



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N° 646/2017, de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pilar – AL com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pilar-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Própria dos servidores de Pilar – AL, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas de contribuição devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas , bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Parágrafo Único** – Fica a obrigatoriedade a cada cumprimento mensal do parcelamento, o comunicado formalmente ao Poder Legislativo através da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. (**NR E.A. 003/2017**)

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados, dispensando-se a aplicação de multa, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados, dispensando-se a aplicação de multa, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês dispensado a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2017.

  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
PREFEITO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 646/2017, de 18 de agosto de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2017.

  
**Newton Rodrigo Rocha Sarmento**  
Secretário Municipal de Administração